

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
DO ESTADO DO PIAUÍ – SEPLAN  
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISAS  
ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ**

FLÁVIO ALMEIDA MARTINS  
JAILTON FERREIRA CHAVES

**O INÍCIO DA PROPRIEDADE TERRITORIAL NO PIAUÍ**

TERESINA

2019

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
DO ESTADO DO PIAUÍ – SEPLAN  
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISAS  
ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ**

**O INÍCIO DO REGISTRO DA PROPRIEDADE TERRITORIAL PRIVADA  
NO PIAUÍ.**

Flávio Almeida Martins<sup>1</sup>  
Jailton Ferreira Chaves<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente artigo faz um resgate histórico dos atos da gestão territorial piauiense, nos primeiros anos da República no Brasil, quando, em cumprimento à Constituição Federal de 1891, o Estado do Piauí, pela Lei Estadual nº 168/1898, adotou o registro estadual de terras como critério discriminatório entre a propriedade privada e as terras devolutas. Por essa metodologia legal, todos os que detivessem patrimônio imobiliário, tanto particulares, quanto instituições públicas ou religiosas, foram obrigados ao registro estadual de terras, sob pena de: terem seus imóveis classificados como terras devolutas; e, nulidade das transações imobiliárias sem a inscrição no registro estadual de terras. A partir do Código Civil Brasileiro de 1916, a transcrição desses registros nos livros cartorários das “Transcrições das Transmissões”, foram reconhecidos pelo judiciário como títulos de propriedade privada, quando da delimitação dos limites físicos de cada imóvel nos processos demarcatórios. Com o advento da Lei nº 6.015/73, nesses registros passaram a ser averbados os limites apurados judicialmente, surgindo daí a maioria das “matrículas mãe” das atuais matrículas imobiliárias no Piauí.

**Abstract:** This article presents a historical review of the acts of territorial management of Piauí, in the first years of the Republic in Brazil, when the State of Piauí, in compliance with the Federal Constitution of 1891, by state law nº 168/1898, adopted the state register of land as a discriminatory criterion between private property and vacant land. According to this legal methodology, the State of Piauí: obliged the state registry, both individuals, individuals or legal entities, as well as public or religious institutions, which held real estate, under penalty of having their properties classified as vacant land; and nullified real estate transactions without registration with the state land registry. From the Brazilian Civil Code of 1916, the transcription of these records in the notary books of the "Transcription of Transmissions", were recognized by the judiciary as titles of private property, when delimiting the physical limits of each property in demarcation processes. With the advent of Law nº. 6.015/73, these registrations, with the endorsement of the judicially determined limits, gave rise to most of the “mother registrations” of the current real estate registrations in Piauí.

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pelo Centro Unificado de Teresina – CEUT e advogado militante em Teresina/PI.

<sup>2</sup> Cientista Social pela Universidade Federal do Piauí UFPI/PI e militante das causas municipalistas.

**Palavras-chaves:** Lei de Terras; Registros paroquiais; Registro Estadual de Terras; Propriedade territorial privada; Terras Devolutas.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo objetiva resgatar o elo jurídico entre a propriedade territorial moderna e os registros históricos do período Imperial. Nesse intento levantou-se em pesquisa de campo, por busca em vários cartórios de registros de imóveis, a cadeia dominial de uma série de imóveis. Na maioria dos imóveis pesquisados, a cadeia dominial indicava que as matrículas dos imóveis atuais tiveram origem em “matrículas mães” (abertas com base em sentenças judiciais de processos demarcatórios que indicavam os limites do imóvel).

Pela necessidade de conhecer com profundidade a origem da propriedade, analisou-se cerca de 100 processos de demarcação e divisão de terras que tramitaram nas comarcas do sul do Estado do Piauí a partir de 1940. Nesses processos, observou-se que os litigantes apresentaram como prova de sua propriedade os registros dos títulos imobiliários nos livros das Transcrições das Transmissões. Em geral, tais registros eram descritos em forma de “um pagamento primitivo” em “réis de posse” ou “em cruzeiros de posse”. Surgiram daí uma série de dúvidas inquietantes: o que é “cruzeiro ou réis de posse”? De onde surgiram esses termos? O que eles representam? Qual a base jurídica desses registros? Porque eles foram largamente utilizados, sem questionamento, nos processos demarcatórios do século XX? Procurou-se, sem sucesso, por essas respostas, na Internet, em entrevistas com os notários piauienses mais antigos, com juízes, promotores, historiadores, no INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), no INTERPI (Instituto de Terras do Piauí), nos livros de direito notarial, nos livros de direito agrário, nos artigos científicos sobre o tema! Nenhuma resposta concreta se obteve. Percebeu-se que no Piauí, imperava entre os gestores territoriais a falta de conhecimento das normas de direito que deram a origem aos registros imobiliários atuais. A falta de respostas juridicamente convincentes foi a motriz da presente pesquisa.

As respostas só começaram a surgir após a releitura minuciosa do processo de demarcação judicial da “Data Anhuma de Fora”, que tramitou na comarca de Jerumenha e que atualmente encontra-se arquivado na Vara Agrária de Bom Jesus-PI. Nesse processo encontrou-se a menção à Lei nº 168 de 4 de julho de 1898, que disciplinou o registro das terras particulares no Estado do Piauí.

Para fins didáticos, vale destacar que o termo “data”, utilizado no presente artigo, é originário do português arcaico, e é designativo de algo certo e determinado. Assim, na

acepção territorial “data” pode ser compreendido como “lote delimitado”.

Para conhecer os registros imobiliários das primeiras propriedades piauienses, realizados em cumprimento a citada lei estadual, realizou-se pesquisa em fonte primária, por meio da digitalização no acervo do Arquivo Público do Piauí de mais de 30 livros de registro de imóveis da extinta “repartição de obras públicas, terras e colonização do Estado do Piauí” (órgão equivalente ao atual Instituto de Terras do Piauí). Em escritório, procedeu-se a digitação dos mais de 38.000 registros de imóveis realizados pelo Estado do Piauí, com base nessa lei.

Seguindo a orientação voluntária dos professores historiadores Fonseca Neto na UFPI e Cássio de Sousa Borges, buscou-se conhecer os elementos históricos da propriedade territorial e nas lições de Simplício de Sousa Mendes encontrou-se a base jurídica que compôs a organização do territorial piauiense, desde a colonização até o início do século XX.

Com o propósito de verificar os efeitos dessa legislação sobre o contexto fundiário piauiense atual, desenvolveu-se, com a orientação do professor Ricardo Cunha e com o apoio operacional do geomensor Samuel Anderson, a reconstituição cartográfica dos limites das propriedades privadas delineadas em 34 processos de demarcação de datas da região centro sul do Estado do Piauí. Como resultante desse experimento obteve-se um mosaico comparativo entre as datas demarcadas e as poligonais da base cartográfica digital administrada pelo INCRA. Pelo que se pode perceber, que nessa região, a maioria dos imóveis rurais atuais são mera decorrência da divisão dos imóveis registrados em 1898 e demarcados no século XX.

Assim foi possível constatar que os registros estaduais de terras de 1898, cotejados no arquivo público do Piauí, ao tempo que constituem o elemento primário de distinção entre as terras devolutas e a propriedade territorial, formam a base jurídica da maioria da propriedade imobiliária piauiense atual, como a concebemos atualmente.

## 2 ANTECEDENTES DO SISTEMA PIAUIENSE DA PROPRIEDADE TERRITORIAL PRIVADA

Apesar de o trabalho em tela ter por foco indicar o momento do surgimento da propriedade territorial no Piauí, faz-se necessário, tecer alguns comentários acerca de toda história da gestão territorial anterior à propriedade privada, como a concebemos hoje.

A gestão propriedade territorial piauiense inicia-se, documentalmente, em 12.10.1676, quando a coroa portuguesa, proprietária de todo o território brasileiro concede,

pelo governo da capitania de Pernambuco, grandes sesmarias a quatro desbravadores baianos da “casa da torre”, que passam a ser sesmeiros de um vasto território no Vale do Rio Gurguéia (COSTA, 1974, p.46).

A partir de 1727, O Governador do Estado do Grão Pará e do Maranhão inicia os processos concessórios de Sesmarias no Piauí, conforme F. A. Pereira da Costa (1974, p.96)

1727 (...) Neste (sic) ano confere o Governador do Grão Pará e Maranhão as seguintes datas de terras no Piauí: - *O sítio Flores, no rio Gurguéia*, a Pedro Rodrigues Leite, em 4 de maio; uma sorte de terras no rio Parnaíba a Francisco Vaz Freire, em 13 do mesmo mês; *o sítio das Éguas na ribeira do Gurguéia*, a Veríssimo Manuel Robalo Freire, em 15 de junho; *o sítio Riacho na povoação do Parnaguá*, a Duarte Carvalho da Cunha; *o sítio Corrente de Cima na Malhada Grande do Piauí* a João Fernandes; *o sítio Alapoama na ribeira do Gurguéia e o Sítio Riacho do Bezerro* na mesma ribeira a Veríssimo Manuel Robalo Freire, todas em 17 do referido mês de junho; uma data no *rio Parnaíba* a Manuel Pereira da Silva em 03 de agosto; e a *Fazenda Umbuzeiro no Piauí*, a Úrsula de Abreu em 07 do mesmo mês.

Pelo trabalho de catalogação das sesmarias realizado por estes pesquisadores no Arquivo Público do Piauí nos três livros de registro manuscritos de sesmarias emitidos a pedido do Governo do Estado Piauí, pela Biblioteca do Pará em 1929, observou-se que sob o território Piauiense foram expedidas pela Capitania do Maranhão 309 sesmarias no período compreendido entre 1727-1789.

Em território piauiense, a administração territorial teve como um dos seus primeiros atos o cadastramento do imobiliário rural do Piauí em 1762, feito, sob a ordem de Pereira Caldas, o primeiro governador, que promoveu o registro de todos os posseiros da Capitania do Piauí e o encaminhou para conhecimento do conselho ultramarino de Portugal, onde esse documento encontra-se preservado até os dias atuais e catalogado no Arquivo Histórico Ultramarino (com o seguinte localizador AHU\_ACL\_CU\_018, Cx.8, D.513).

Ainda no período colonial, no Território Piauiense, o Governo de Oeiras passa a expedir novas sesmarias até o ano de 1823, quando é concluído o processo concessório da última sesmaria, a “dos pobres”, já no período em que estava proibida a concessão de novas sesmarias pelo Governo Português.

No primeiro Governo Imperial, o Piauí como o restante do país vivia momentos de grandes conflitos, tanto para a definição da adesão ao movimento da independência 1823, como para defender-se das insurgências locais, como a Balaiada em 1839. Por essas razões a questão da gestão territorial, ficou em segundo plano tanto no âmbito nacional, como no local.

Passados esses momentos mais turbulentos, em 1850, já no segundo Império, chegou-se, no Rio de Janeiro, chegou ao fim da discussão do projeto da lei que se arrastava

no legislativo por cerca de duas décadas e, em 18 de setembro daquele ano foi publicada a Lei nº 601, que ficou conhecida como a Lei de Terras do Brasil, a qual foi regulamentada em 30 de janeiro de 1854. Por essa legislação ficaram assentadas as bases de um sistema de “consolidação das posses”, o que consistiu essencialmente em estabelecer regras para: revalidação dos títulos de sesmarias já concedidas; regularizar as posses de áreas ocupadas durante o vácuo legislativo do primeiro império, através de um cadastro de imóveis a ser realizado por registros eclesiásticos de terras (BORGES, UFPI, 2019).

No Piauí, a incumbência de organizar as informações territoriais e promover a localização das terras devolutas, no período imperial, coube, por força do Dec. 1.318/1854 à Repartição Especial de Terras Públicas funcionou, apenas de 1858 a 1860. Que, segundo Borges (2019) foram realizados cerca de 15.000 registros eclesiásticos de terras em 17 paróquias existentes nas então cidades de: *Valença, Parnaguá, São João do Piauí, Bom Jesus do Gurguéa, Marvão, Oeiras, Picos, Jeromenha, São Raymundo Nonato, Campo maior, Jaicós, Barras, Pedro segundo, Piracuruca, União, Teresina, Parnahyba*, além de *Príncipe imperial*, que à época pertencia à Província do Piauí.

Ante a exiguidade temporal das atividades da repartição especial de terras públicas, chega-se ao fim do período imperial em 1889, sem a conclusão das demarcações das terras devolutas no Piauí.

Com a proclamação da República, por força do art. 64 da Constituição Federal de 1891, as áreas devolutas passaram a competência administrativa e legislativa dos Estados Federados, que ali surgiam, como se vê:

Art 64 - Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção do território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais. (BRASIL, 1891)

Segundo Garcia (1958), em 1891 as terras devolutas passaram ao domínio dos estados federados, a quem competia legislar sobre a disposição desse patrimônio, e assevera:

Têm os Estados o direito de legislar sobre o que lhes pertence. Podem legislar sobre aquelas terras que passaram a integrar o seu patrimônio, em 1891, em virtude de disposição constitucional. Não podem, porém, forçar conceitos e definições novas, para trazer terras a seu patrimônio.

A constituição de 1891, ao transferir a competência legislativa sobre as terras devolutas para os estados federados, transmitiu a eles também o ônus legislativo de distinguir o patrimônio público do patrimônio privado.

Pela a herança da incerteza, ausência de critérios distintivos da propriedade pública e da privada, cada Estado da federação, passou a legislar sobre o tema. A exemplo, pode-se

citar as leis: Lei nº 27 de 25.06.1892 do Estado de Minas Gerais; Lei nº 198 de 21.08.1897 do Estado da Bahia, Lei nº 68 de 20.12.1892 do Estado do Paraná e a Lei 168 de 04.07.1898 do Estado do Piauí.

Adiante apresenta-se detalhes das primeiras normas estaduais sobre gestão territorial expedidas pelo Estado do Piauí, as quais estabeleceram os critérios estaduais para a distinção entre a propriedade privada e as terras devolutas, dentre outras providências.

### 3 A LEI Nº 168, DE 04 DE JULHO DE 1898 E A LEGISLAÇÃO SUBSEQUENTE.

O Estado do Piauí, enquanto ente federativo, iniciou a gestão territorial com a criação e organização da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização, por meio do Decreto nº 62 de 21.11.1896. Menos de dois anos depois, por meio da Lei Estadual nº 168 de 04.07.1898 e do Dec. Estadual nº 92 de 14.09.1898, o Estado do Piauí criou seu marco jurídico para discriminar em seu território as propriedades privadas.

Por essa lei o Estado do Piauí estabeleceu o registro estadual como o critério piauiense para distinguir (discriminar) o patrimônio estadual (terras devolutas) do patrimônio particular ou municipal. Nesses dispositivos legais estabeleceu-se a compulsoriedade do registro estadual de terras particulares, sob pena da perda do direito de propriedade privada e conversão dos imóveis não registrados em terras devolutas.

Para melhor compreensão da sistemática trazida pela lei nº 168 de 04 de julho de 1898, elaborou-se o seguinte resumo de seu conteúdo: a) Criou a obrigação de registrar a posse ou propriedade no livro de registro de imóveis aberto pela repartição de terras e obras públicas do Piauí (Art. 1º) e fixa prazos para o registro (Art. 2º); b) Enumerou os documentos a serem apresentados no momento do registro (Art. 3º) e estabelece a forma de apresentação (Art. 4º e 7º); c) Definiu quem serão os registradores, na capital e no interior (Art. 5º) e determina que se dê publicidade ao serviço de registro, pelo menos 30 dias antes de iniciarem os registros (Art. 6º); d) Obrigou os registradores a realizar os registros, quando atendidas as condições do art.7º (art. 8º); e) Delineou o formato do registro nos livros e estabelece o procedimento para preenchimento dos livros de registro (Art. 9º a 12); f) Determinou a confecção de 2 livros de registros, um em ordem geral de apresentação dos títulos e dos pagamentos realizados e outro em ordem de Data ou sesmaria (Art. 13), além de determinar a confecção de um índice dos registrantes. (Art. 20); g) Sujeitou a registro tanto os detentores de propriedade privada, quanto os entes públicos municipais detentores da propriedade pública (Art. 14) e estabeleceu a dimensão de uma légua quadrada para a sede

dos municípios (Art. 35). h) Modulou dois critérios de pagamento. Pelo primeiro arrecadou uma taxa fixa pelo ato de registro. Pelo segundo cobrou um valor para cada imóvel, conforme o valor do título registrado (Art.15); i) Excluiu expressamente a competência administrativa a análise sobre a validade do título. (Art.16); j) Validou os títulos que tivessem mais de 20 anos de emitidos, independente de vícios de origem, salvo o da má-fé (Art.17); k) Penalizou com a nulidade da transmissão, todo aquele que não cumpriu a obrigação de mencionar o registro e o número da folha em todos os contratos e escrituras de compra e venda (Art. 24, caput e §1º). Estabeleceu, ainda, a obrigação de demarcar (e dividir) para realizar a venda do título de propriedade. (Art. 24, caput e §2º); l) Permitiu o registro de posse de terras em comum, em vazantes e nas áreas possuídas por títulos de domínio, que tenha transmitido a “posse natural”, acompanhadas dos efeitos da “posse jurídica” (Art. 25); m) Fixou prazo tanto para impugnação dos registros, por terceiros, sob pena de preclusão (Art. 26), como também para o judiciário cancelar o registro, sob pena de validação automática do título registrado. (Art. 27); n) Definiu o registro estadual das terras como critério de discriminação entre o patrimônio público do privado, ao estabelecer que as terras não registradas passariam automaticamente para o Estado como terras devolutas (Art. 31); o) Proibiu aos municípios de aforar ou exercer qualquer outro direito sobre as terras do Estado (Art. 32) e estendeu a proibição aos terrenos reservados à preservação das margens dos rios navegáveis (Art. 33).

Como se vê, no Piauí, houve a regulamentação legal com metodologia específica capaz de permitir ao Estado meios de conhecer as terras devolutas remanescentes do período Imperial, que passaram a compor o patrimônio público estadual, desde a Constituição Federal de 1891.

#### 4 DOS REGISTROS DOS PAGAMENTOS PELAS TERRAS PARTICULARES.

Com esses instrumentos jurídicos, o Estado do Piauí, fez cumprir os termos do art. 59 do regulamento de terras (Dec. 1.318 de 30 de janeiro de 1854) e pôde realizar o registro de todas as propriedades privadas por meio do registro de imóveis realizado pelo poder executivo em 33 (trinta e três) livros abertos pelo diretor daquela repartição, e que hoje compõem parte do acervo do Arquivo Público do Estado do Piauí.

Os pagamentos foram realizados pelos primeiros proprietários e registrados na capital pelo próprio Diretor da Repartição de Terras e no Interior pela Secretaria de Fazenda

do Estado do Piauí nos anos de 1898 e 1899, por mais de 30 coletores de impostos e seus respectivos escrivães, nas suas coletorias estaduais do interior do Estado.

Após digitalização e indexação eletrônica desses livros, observou-se que o Estado do Piauí do começo do século XX, já contava com cerca de 39.000 imóveis privados, mesmo antes da criação dos cartórios de registros de imóveis pelo Código Civil Brasileiro de 1916.

Apresenta-se no apêndice 1 a tabela com a relação nominal na qual se indica quantidade de registros imobiliários e o total de arrecadado, anotado ao final de cada livro estadual de registro imobiliário.

## 5 DA TRANSMISSÃO IMOBILIÁRIA. DOS REGISTROS DOS TÍTULOS NOS LIVROS DAS TRANSCRIÇÕES DAS TRANSMISSÕES.

Historicamente o poder executivo foi responsável direto pela concessão de títulos para aqueles que estavam ocupando terras no Piauí. A transmissão *inter vivos* ou *causa mortis*, na maioria das vezes, dava-se com a intermediação do poder judiciário. Seja pelo julgamento de processos de inventário partilha ou arrematação judicial, seja pelas escrituras realizadas nos cartórios de notas. Além disso havia as transmissões particulares da propriedade territorial que fugiam por vezes de qualquer controle estatal. Quando havia a intermediação judicial, ainda era situação casual e não havia qualquer controle sistemático sobre as transmissões.

A primeira tentativa mais sistemática de exercer certo controle sobre as transmissões imobiliárias, surgiu com o código civil de 1916 (CC/16), com a criação dos cartórios de registros de imóveis, onde a partir dali, todas as transações imobiliárias só teriam efeito jurídico após o registro do título no livro da “Transcrições das Transmissões”.

No Piauí, já se exigia desde a Lei nº 168/1898, como requisito de validade do negócio jurídico imobiliário a indicação do número e da folha do registro da terra do livro do executivo criado pela lei acima citada.

Com o advento da legislação civil federal (CC/16), adicionava-se para a transmissão imobiliária mais um requisito, a de fazer “transcrever o título (contrato ou a escritura)” no livro da Transcrição das Transmissões do Cartório do Registro Imobiliário competente.

Assim, os registros imobiliários realizados após 1916, passaram, no Piauí, a ser realizados nos cartórios de registro de imóveis, por meio da transcrição no livro da transcrição das transmissões do contrato ou da escritura que necessariamente deveria fazer menção ao “ao valor do pagamento” realizado ao Estado por força da Lei nº 168/1898.

Surge então a expressão “réis de posse” para designar a quantidade de área que um indivíduo detinha em cada data.

Naquela época a maioria dos imóveis não contava com processo demarcatório recente, até porque, ainda não havia regulamentação própria sobre esse procedimento e nem havia grande interesse da sociedade, pois a propriedade imobiliária rural tinha pouco valor econômico e os custos para a contratação de engenheiro agrimensor, advogados e outras despesas judiciais, acabaram por deixar os registros imobiliários dos primeiros imóveis por anos sem a indicação dos seus limites territoriais. Por isso as vendas e as transmissões continuaram a ser feitas com base da divisão numérica dos valores dos “réis de posse”.

Constatou-se pela observação e cotejo documental que com a mudança da moeda nacional em 1940, os Cartórios do Estado do Piauí, passaram a proceder os registros dos títulos imobiliários privados decorrentes da Lei nº 168/1898, retirando “três zeros” do registro de pagamento original, passando a citá-los como “cruzeiros de posse primitivos”.

Dessa forma, surgem essas expressões notariais próprias do sistema imobiliário piauiense em milhares de registros da transcrição das transmissões, os quais foram, nos processos divisórios, meio para determinar a proporção de área que caberia a cada condômino.

## 6 DOS PROCESSOS DE DEMARCAÇÃO E DIVISÃO DE TERRAS PARTICULARES.

Desde o início da vigência do Código Civil Brasileiro de 1916, para a transferência da propriedade territorial passou-se a exigir, além do registro Estadual de Terras, a averbação do título aquisitivo da propriedade no Livro das Transcrições das Transmissões nos cartórios de registro de imóveis.

Contudo, no início do século XX, a maioria dos imóveis do Piauí, desde o período imperial era constituída de propriedades condominiais, sem definição exata de limites, como precisamente relatou Gustavo Dodt (1939, p. 94):

As datas de terras concedidas antigamente a um indivíduo passaram por heranças, compras ou outros títulos, às mãos de muitos, sem que ellas jamais fossem subdivididas, de sorte que a propriedade de terras quasi (sic) em parte nenhuma da província consiste em uma posse exclusiva de um certo e determinado terreno, mas no direito de uma parte maior ou menor de uma certa data, que em geral tem uma área superficial de 3 léguas quadradas.

Muito provavelmente, em razão dessa indefinição generalizada de limites territoriais dentro das datas, o Estado do Piauí tenha adotado em 1898, o registro público, puro e simples, com a anotação da data onde situava-se o imóvel, porém sem a indicação de

limites territoriais específicos, como elemento distintivo da propriedade territorial.

Para conseguir definir com mais precisão esses limites e solver o estado condominial da propriedade, os proprietários piauienses, precisavam promover ações de demarcação e divisão de terras particulares, para definir os limites de suas propriedades, mas não encontravam procedimento claro para isso.

Com o intuito de solucionar esse problema, o Estado do Piauí criou código próprio de processo civil e comercial (Lei Estatual nº 964 de Julho de 1920), em que constavam de dispositivos legais que previam os procedimentos judiciais para realizar as demarcações e divisões de terras particulares.

Para fins do presente artigo foram analisados cerca de cem processos demarcatórios e divisórios da Vara Agrária de Bom Jesus. Pelo cotejo material, verificou-se que pouquíssimos processos foram realizados sob a égide desse código. A maioria dos processos demarcatórios que estão arquivados na Vara Agrária de Bom Jesus tem lastro já no código de processo civil brasileiro de 1939 e/ou no código civil de 1973.

Nesses processos, em regra, um ou mais condôminos de uma data de terras, declarava(m)-se proprietário e possuidores de parte dela, juntavam seus títulos de propriedade, descreviam os limites gerais da data, indicando os nomes dos confrontantes da data e os nomes dos demais condôminos. O Juiz determinava a intimação de todos os confinantes para manifestarem seu interesse no feito e aos demais condôminos para juntarem seus títulos. Após a fase de habilitação dos condôminos, o juiz nomeava perito agrimensor para medir em campo e descrever tecnicamente com indicação de rumos e distâncias os limites externos da data. Intimavam-se todos os confinantes para manifestar sua anuência ou sua oposição. Superada essa fase do processo. O Engenheiro agrimensor de posse da área total demarcada a ser dividida e da quantidade de pagamentos juntados aos autos, calculava matematicamente a quantidade de área que caberia a cada um dos condôminos. Em seguida ia-se em campo proceder a divisão física e a colocação dos marcos em Madeira de Lei para dividir as propriedades individuais de cada um dos proprietários. No momento seguinte, o engenheiro agrimensor apresentava as cadernetas de campo e a confecção dos memoriais descritivos de cada um dos imóveis. Após análise desse material, não havendo oposição, o juiz homologava os limites apurados pelo agrimensor, por sentença.

De posse de uma carta da sentença demarcatória e divisória, cada um dos proprietários levava os seus limites a registro imobiliário. Definição de limites que passou a ser requisito legal para a abertura das matrículas imobiliárias a partir da Lei de Registros Públicos (LRP) - Lei nº 6.015, de 31.12.73. (BRASIL, 1973)

A partir da LRP, o registro da propriedade imobiliária só estaria completo com a indicação do título de origem e com a averbação dos limites ajustados judicialmente.

Para bem conhecer a importância e a repercussão desses processos para a realidade local piauiense trazemos em apêndice um trabalho de “reconstituição comparada” dos limites do processos demarcatórios com as certificações eletrônicas da base de dados do INCRA, pelo qual, com apoio técnico do geomensor Samuel Anderson, apresentamos mais de 30 datas de terras nas áreas territoriais dos municípios da região sul do Estado do Piauí, tais como: Bertolândia, Manoel Emídio, Eliseu Martins, Colônia do Gurguéia, Alvorada do Gurguéia e Palmeiras do Piauí. Pelo que se constata, que a propriedade privada, na maioria desses municípios decorre diretamente do processo histórico aqui relatado.

## 7 DA CONVERSÃO DOS REGISTROS DAS TRANSCRIÇÕES DAS TRANSMISSÕES EM MATRÍCULAS IMOBILIÁRIAS

Contudo, no sistema de gestão imobiliária existente entre 1916 a 1973, foi observado pelo legislador brasileiro que não havia segurança no sistema. Pois o proprietário de um imóvel poderia, em caso de má-fé, celebrar várias transmissões do mesmo imóvel.

Visando acabar com práticas como esta, através da Lei nº 6.015/1973, foi criado o fôlio real, pelo qual cada imóvel teria uma matrícula específica e toda transmissão seria obrigatoriamente nela anotada. Qualquer parcelamento do imóvel deverá estar averbado na matrícula, tornando-o menor. Assim, uma vez transmitida a propriedade, o antigo proprietário estará impedido de realizar nova transação imobiliária sobre ela. Com isso, considera-se que o sistema de registro de terras tenha ficado mais seguro.

Recentemente, no Brasil pela Lei 10.267/2001 (BRASIL, 2001), alterou-se o sistema de descrição territorial. Antes era medido em rumos e distâncias e “georreferenciado” com base apenas na descrição de elementos físicos como rios, riachos, serras, etc. Hoje é um sistema descritivo baseado em coordenadas geográficas com precisão até milimétricas, que são registradas, tanto no cartório, como numa base cartográfica unificada pelo governo federal do Brasil e administrada pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

## 8 MÉTODO E MATERIAL

Cumularam-se para a consecução do presente estudo a pesquisa bibliográfica,

com a pesquisa de campo através de entrevistas informais com notários, juizes, promotores, procuradores do Estado e dirigentes de órgãos como INCRA e INTERPI e a pesquisa histórica em fonte primária em leis e decretos históricos só disponíveis no Arquivo Público da Assembleia do Estado do Piauí, e nos registros imobiliários e processos históricos de demarcação de terras arquivados na Vara Agrária de Bom Jesus-PI.

Enquanto realizava-se a pesquisa bibliográfica, com aquisição de exemplares raros no site estante virtual, realizou-se a digitalização de parte do acervo do Arquivo Público do Piauí e procedeu-se a digitação da base de dados dos cerca de 39.000 registros de imóveis realizados pelo Estado do Piauí no final do século XIX e início do Séc. XX.

Em ato contínuo, realizou-se a extração dos dados por digitação em planilhas eletrônicas “.XLS”. Com apoio da equipe técnica realizou-se a exportação dos dados para um sistema de análise de dados com o uso do programa Power BI, para extrair relatórios específicos sobre esse sistema. Vale destacar que a base de dados ainda carece de uma revisão mais detalhada para que se possa ter compreensão mais exata de como se deu todo esse processo. Contudo, já se pôde adiantar aqui algumas informações e relatórios preliminares que dão noção geral de como se deu o processo de registro das terras possuídas em 1898.

Cumpre-nos destacar que a organização documental apesar de trabalhada em modelos eletrônicos de registros foi forjada no trabalho de organização dos registros estaduais de terras privadas organizados pela “repartição de obras públicas, terras e colonização” em 1898 e guardadas no arquivo público por Anísio Brito na década de 1920, conforme mensagens do governo de Mathias Olympio de Mello.

A pesquisa em tela, foi envolveu o uso de cinco máquinas fotográficas digitais (SAMSUNG S6, S7 e S8), um scanner planetário Fugitsu para livros antigos, 4 computadores com duas telas e apoio técnico de um geomensor e 3 digitadores que ajudara a reconstituir os registros estaduais em formado eletrônico e um mosaico com os mapas de mais de 30 processos de demarcação de terras e a reconstituição de um processo de demarcação e divisão de datas em sistema eletrônico, cujas cópias seguem em anexo.

## 9 RESULTADOS

Abaixo apresenta-se uma proposta de análise gráfica em que se indica a quantidade de proprietários e a quantidade de datas ou sesmarias por coletoria e em uma linha vertical retrata os valores arrecadados em cada coletoria.

Vale destacar que o trabalho de digitação e revisão e auditoria de dados ainda não foi concluído, portanto o gráfico adiante ainda não representa uma análise final, contudo, serve para demonstrar que havia, como era de se esperar, significativa variação de preços dos imóveis a depender da cidade.

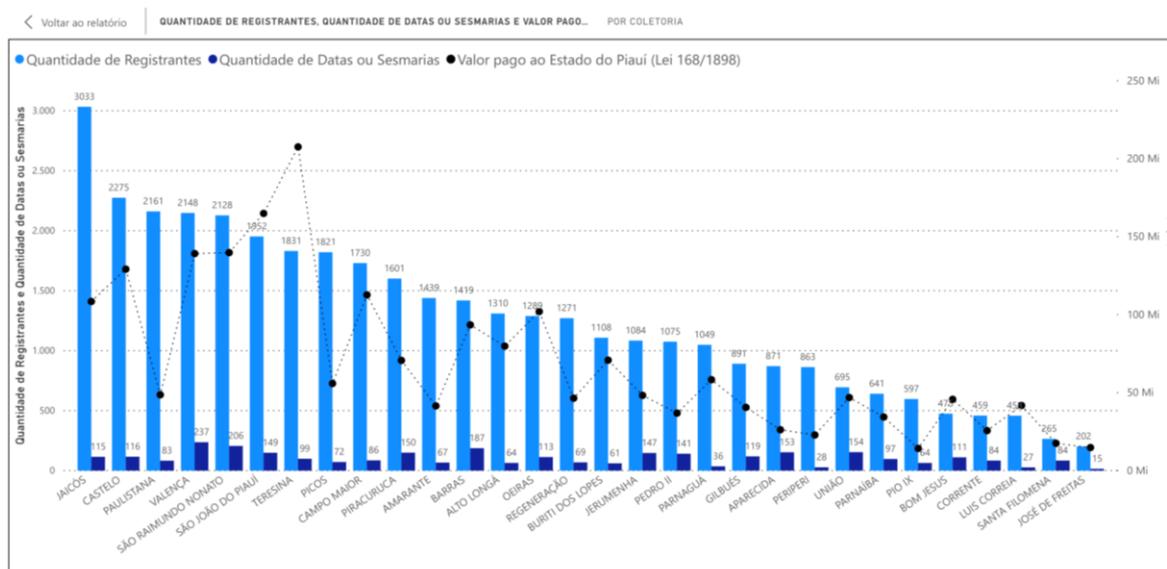


Figura 1 - Dados coletados em pesquisa em fonte primária realizados pelos próprios pesquisadores em 2018 no Arquivo Público do Estado do Piauí (Casa Anísio Brito)

Observa-se assim, que o Estado do Piauí de fato fez cumprir a Lei nº 168/1898, a qual serviu de base para os processos demarcatórios de datas havidos em grande quantidade após os anos de 1940, como será exposto em capítulo próprio.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma vê-se que o histórico da gestão territorial vem demandando há muitos séculos muita atenção de juristas, de legisladores em todo o país. No Piauí a história não foi diferente. O Estado promoveu o cadastramento de todos os primitivos proprietários do Piauí e instrumentalizou juridicamente, ao longo dos anos, aos sucessores dos proprietários primitivos a exercer seu direito de propriedade, naturalmente impondo a eles obrigações ao longo dos anos para alcançar a tão almejada segurança jurídica.

Se é certo que há muito a fazer, nas áreas ocupadas posteriormente, há, por outro lado, de se destacar muitos méritos de todos que compuseram a administração territorial do Piauí do final do século XIX, em especial porque, foi a partir do pensamento e do trabalho

de centenas de pessoas que registraram a história territorial, que se tem a capacidade hoje de conhecer a história da ocupação territorial e investigar os malfeitos de alguns no meio do caminho.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Maria Cecília Ladeira de. **Retificação da área no Registro Imobiliário**. São Paulo: Jurídica Brasileira Ltda., 1999.
- BORGES, Cássio de Sousa. **“Para bem cumprir” a Lei das Terras: o processo de regularização fundiária no centro-sul da Província do Piauí (1850-1860)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2019.
- COSTA, F.A Pereira da. **Cronologia Histórica do Estado do Piauí**, Artenova, 1974.
- DODT, Gustavo Luis Guilherme. **Descrição dos Rios Parnaíba e Gurupy**. Rio de Janeiro: Brasiliana, 1939. 94 p.
- FREITAS, Ronaldo Lacerda. **Histórico Fundiário do Estado do Piauí**. [mensagem pessoal] recebida por <flavio1209@gmail.com> em 14 de mar de 2018, 9:59.
- GARCIA, Paulo. **Terras Devolutas**. Belo Horizonte: Livraria Oscar Nicolai, 1958. p.173/175
- JÚNIOR, Cláudio Grande. **Falhas no início do reconhecimento jurídico do domínio privado absoluto sobre terras no Brasil: Estudo para Melhor Compreensão da Situação Atual das Terras Devolutas e da Falta de Presunção Absoluta de Veracidade do Registro Imobiliário Comum**. 2014. 32 p. Artigo Científico (Graduado e Especializado)- UFG, Goiás, 2015.
- JUNQUEIRA, Messias. **O instituto brasileiro das terras devolutas**. São Paulo: Lael, 1976.
- LIMA, Graziela F. Buscarin. **Evolução histórica da propriedade territorial no Brasil**. Dissertação de Mestrado em Direito Civil. São Paulo: Faculdade de Direito da USP, 2002.
- STEFANINI, L. Lima. **A propriedade no Direito Agrário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.
- MENDES, Simplício de Sousa. **Propriedade territorial do Piauí e outros escritos**. 2ª edição. ed. Piauí: Halley S.A. Gráfica e Editora, 2017.
- MIRANDA, Newton Rodrigues. **Breve histórico da questão das terras devolutas no Brasil e dos instrumentos legais de posse sobre esses bens**. 2011. 24 p. Artigo Científico (Bacharel em Direito)- Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, 2011.
- MIRANDA, Agenor Augusto de. **Estudos Piauienses**. Cia. Editora Nacional, 1938, PP. 14/17
- POMBO, José Francisco da Rocha. **História do Brasil**. Rio De Janeiro: J. Fonseca Saraiva Ed., [n.d.], vol. III.
- QUEIRÓZ, Aristides de. **A Lei Bahiana sobre as terras devolutas**. Era Nova Editora,
- RAU, Virgínia. **Sesmarias medievais portuguesas**. Lisboa: Editorial Presença, 1982.

## FONTES

APEPI. Registro Eclesial de Terra da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Barras.

Livro manuscrito: Teresina, 1854-1860.

\_\_\_\_\_. Registro Eclesial de Terra da Freguesia de Bom Jesus do Gurguéia. Livro manuscrito: Teresina, 1854-1860.

\_\_\_\_\_. Registro Eclesial de Terra da Freguesia de Santo Antônio de Campo Maior. Livro manuscrito: Teresina, 1854-1860.

\_\_\_\_\_. Registro Eclesial de Terra da Freguesia de Santo Antônio de Jerumenha. Livro manuscrito: Teresina, 1854-1860.

\_\_\_\_\_. Registro Eclesial de Terra da Freguesia de São Gonçalo do Amarante. Livro manuscrito: Teresina, 1854-1860.

\_\_\_\_\_. Registro Eclesial de Terra da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Pedro II. Livro manuscrito: Teresina, 1854-1860.

\_\_\_\_\_. Registro Eclesial de Terra da Freguesia de Nossa Senhora da Graça de Parnaíba. Livro manuscrito: Teresina, 1854-1860.

\_\_\_\_\_. Registro Eclesial de Terra da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos. Livro manuscrito: Teresina, 1854-1860.

\_\_\_\_\_. Registro Eclesial de Terra da Freguesia de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Piracuruca. Livro manuscrito: Teresina, 1854-1860.

\_\_\_\_\_. Registro Eclesial de Terra da Freguesia de São João do Piauí. Livro manuscrito: Teresina, 1854-1860.

\_\_\_\_\_. Registro Eclesial de Terra da Freguesia de São Raimundo Nonato. Livro manuscrito: Teresina, 1854-1860.

\_\_\_\_\_. Registro Eclesial de Terra da Freguesia de Nossa Senhora do Amparo de Teresina. Livro manuscrito: Teresina, 1854-1860.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Amarração. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Aparecida. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Amarração. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Barras. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Belém. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Bom Jesus do Gurguéia. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Burity dos Lopes. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Campo Maior. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Corrente. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Gilbués. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Humildes. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Jaicós. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Jeromenha. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Amarração. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Livramento. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Castelo. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Oeiras. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Parnaguá. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Paranayba. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Patrocínio. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Paulista. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Pedro Segundo. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Periphery. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Picos. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Piracuruca. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Porto Alegre. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Regeneração. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Santa Philomena. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Periphery. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Pedro Segundo. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de São Gonçalo do Amarante. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de São João do Piauí. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Peripery. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de São Raymundo Nonnato. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Teresina. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de União. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

\_\_\_\_\_. Registro Estadual de Terras da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização da Coletoria de Valença. Livro manuscrito: Teresina, 1898-1912.

Conselho Ultramarino/Brasil – Arquivo Histórico Ultramarino – Instituto de Investigação Científica Tropical/Lisboa. Brasília:Ministério da Cultura, CD02. doc. 513, 2002.

PIAUI. Vara Agrária. Processo de Demarcação da Data Anhuma. Comarca de Bertolínia. Autor: José Conrado de Andrade e outros, 1940.

\_\_\_\_\_. Vara Agrária. Processo de Demarcação da Data Alegre. Comarca de Bertolínia. Autor: Antônio Barreira de Freitas e outros, 1955.

\_\_\_\_\_. Vara Agrária. Processo de Demarcação da Data Anhuma de Dentro. Comarca de Bertolínia. Autor: Antônio Miranda Castelo Branco, 1943.

\_\_\_\_\_. Vara Agrária. Processo de Demarcação da Data Cabeceiras. Comarca de Bertolínia. Autor: Manoel Alves de Almeida e outra, 1992.

\_\_\_\_\_. Vara Agrária. Processo de Demarcação da Data Canto Alegre. Comarca de Bertolínia. Autor: Rosa Cavalcante de Oliveira, 1963.

\_\_\_\_\_. Vara Agrária. Processo de Demarcação da Data Fazenda Grande. Comarca de Bertolínia. Autor: Francisco Mendes da Rocha Sobrinho e outra, 1945.

\_\_\_\_\_. Vara Agrária. Processo de Demarcação da Data Pedras. Comarca de Bertolínia. Autor: Manoel Alves da Fonseca, 1944.

\_\_\_\_\_. Vara Agrária. Processo de Demarcação da Data Recreio. Comarca de Bertolínia. Autor: Hortência de Castro Fonsêca, 1974.

\_\_\_\_\_. Vara Agrária. Processo de Demarcação da Data Santa Rosa. Comarca de Bertolínia. Autor: Antônio Rubim da Rocha, 1953.

\_\_\_\_\_. Vara Agrária. Processo de Demarcação da Data São Dimas. Comarca de Bertolínia. Autor: Maria Benedicta da Conceição, 1945.

\_\_\_\_\_. Vara Agrária. Processo de Demarcação da Data São José. Comarca de Bertolínia. Autor: Agesilau Martins de Souza Rocha e outros, 1940.

\_\_\_\_\_. Vara Agrária. Processo de Demarcação da Data Sucuruju. Comarca de Bertolínia. Autor: Martinho Duarte Franco e outra, 1980.

\_\_\_\_\_. Vara Agrária. Processo de Demarcação da Data Tapera. Comarca de Bertolínia. Autor: Claro Monte de Sá e outra, 1947.

\_\_\_\_\_. Vara Agrária. Processo de Demarcação da Data Taquari. Comarca de Bertolândia. Autor: Francisco Mendes da Rocha e outra, 1948.

\_\_\_\_\_. Vara Agrária. Processo de Demarcação da Data Flores. Comarca de Manoel Emídio. Autor: Temístocles Martins de Sousa Rocha, 1956.

\_\_\_\_\_. Vara Agrária. Processo de Demarcação da Data Mangabeira. Comarca de Manoel Emídio. Autor: Huberto Fonseca Benvindo, 1962.

\_\_\_\_\_. Vara Agrária. Processo de Demarcação da Data Tranqueira. Comarca de Jerumenha. Autor: João Martins de Araújo Costa e outros, 1956.

\_\_\_\_\_. Vara Agrária. Processo de Demarcação da Data Castelo. Comarca de Jerumenha. Autor: José Leôncio Ferraz e outra, 1944.

\_\_\_\_\_. Vara Agrária. Processo de Demarcação da Data Estreito. Comarca de Jerumenha. Autor: Emídio Gomes Ferreira, 1944.

\_\_\_\_\_. Vara Agrária. Processo de Demarcação da Data Gameleira. Comarca de Jerumenha. Autor: Maria Hortência da Fonseca e outros, 1954.

\_\_\_\_\_. Vara Agrária. Processo de Demarcação da Data Buriti. Comarca de Jerumenha. Autor: José Mendes Vieira, 1944.

\_\_\_\_\_. Vara Agrária. Processo de Demarcação da Data Bom Sucesso. Comarca de Jerumenha. Autor: Edite Mendes Ferreira, 1944.

\_\_\_\_\_. Vara Agrária. Processo de Demarcação da Data Castelo. Comarca de Bom Jesus. Autor: Paulino Pereira Mendes, 1979.

\_\_\_\_\_. Vara Agrária. Processo de Demarcação da Data Genipapo. Comarca de Bom Jesus. Autor: Astecledes Ferreira Lustosa, 1945.

\_\_\_\_\_. Vara Agrária. Processo de Demarcação da Data Tabua. Comarca de Bom Jesus. Autor: Evangelina de Sousa Martins, 1951.

\_\_\_\_\_. Vara Agrária. Processo de Demarcação da Data Areia. Comarca de Bom Jesus. Autor: Manoel Alves da Fonseca, 1957.

\_\_\_\_\_. Vara Agrária. Processo de Demarcação da Data Santa Rosa. Comarca de Bom Jesus. Autor: Raimundo Pereira de Miranda, 1945.

\_\_\_\_\_. Vara Agrária. Processo de Demarcação da Data Flores. Comarca de Bom Jesus. Autor: João Batista de Araújo, 1945.

\_\_\_\_\_. Vara Agrária. Processo de Demarcação da Data Mato Grosso. Comarca de Bom Jesus. Autor: Joaquim Tomaz da Silva, 1946.

### **Documentos do Poder Executivo e Legislativo**

BRASIL. LEI Nº 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850: Dispõe sobre as terras devolutas do Império. 1850. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm)>. Acesso em: 16 maio 2018.

BRASIL. LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002: Código Civil. 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)>. Acesso em: 16 maio 2018.

BRASIL. LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973: Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. 1973.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6015compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015compilada.htm)>. Acesso em: 15 maio 2018.

BRASIL. LEI Nº 10.267, DE 28 DE AGOSTO DE 2001: Altera dispositivos das Leis nos 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências. 2001. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/civil\\_03/Leis/Leis\\_2001/L10267.htm](http://www.planalto.gov.br/civil_03/Leis/Leis_2001/L10267.htm). Acesso em: 16 maio 2018.

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 9.760, DE 5 DE SETEMBRO DE 1946: Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências. 1946. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del9760.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9760.htm)>. Acesso em: 15 maio 2018.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRAZIL (DE 25 DE MARÇO DE 1824): Manda observar a Constituição Política do Império, oferecida e jurada por Sua Majestade o Imperador. 1824. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)>. Acesso em: 16 maio 2018.

PIAUI (Estado). LEI Nº 168 de 4 de julho de 1898. Collectânea das leis, decretos, resoluções e regulamentos promulgados no Estado do Piauí de 15 de novembro de 1889 a 31 de dezembro de 1908. Organizado por Francisco Moraes Correia, Teresina, volume 1, p. 126/131, 1911.

PIAUI (Estado). LEI Nº 964 de 17 de junho de 1920. Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Piauí. Teresina, Tipografia d' "O Piauí", 1920.

MINAS GERAIS (Estado). LEI Nº 27 de 25 de junho de 1892. Terras Devolutas. Organizado por Paulo Garcia, p. 173, 1958.

PARANÁ (Estado). LEI Nº 68 de 20 de dezembro de 1892. Terras devolutas, Processo Discriminatório. Instituto de Terras e Cartografia do Paraná, Curitiba, p. 101/107.

#### **APÊNDICE A – RESUMO SOBRE OS REGISTROS DE PAGAMENTO AO ESTADO DO PIAUI EM DECORRÊNCIA DA LEI 168/1898.**

	Nome da cidade em 1898	Nome atual	Qtde. Reg.	Valor da posse em réis
1	Amarração	Luis Correia	455	39:458\$145
2	Apparecida	Bertolinia	873	26:595\$508
3	Barras	Barras	1398	90:461\$663
4	Belem	Palmeirais	938	41:598\$833
5	Bom Jesus do gurguéa	Bom Jesus	651	48:697\$613
6	Burity dos Lopes	Buriti dos Lopes	1097	67:450\$824
7	Campo maior	Campo Maior	1737	115:648\$152
8	Campos sales	Batalha	810	30:889\$123
9	Corrente	Corrente	989	48:404\$201
10	Gilbués	Gilbués	938	38:459\$877
11	Humildes	Alto Longá	1332	36:188\$610

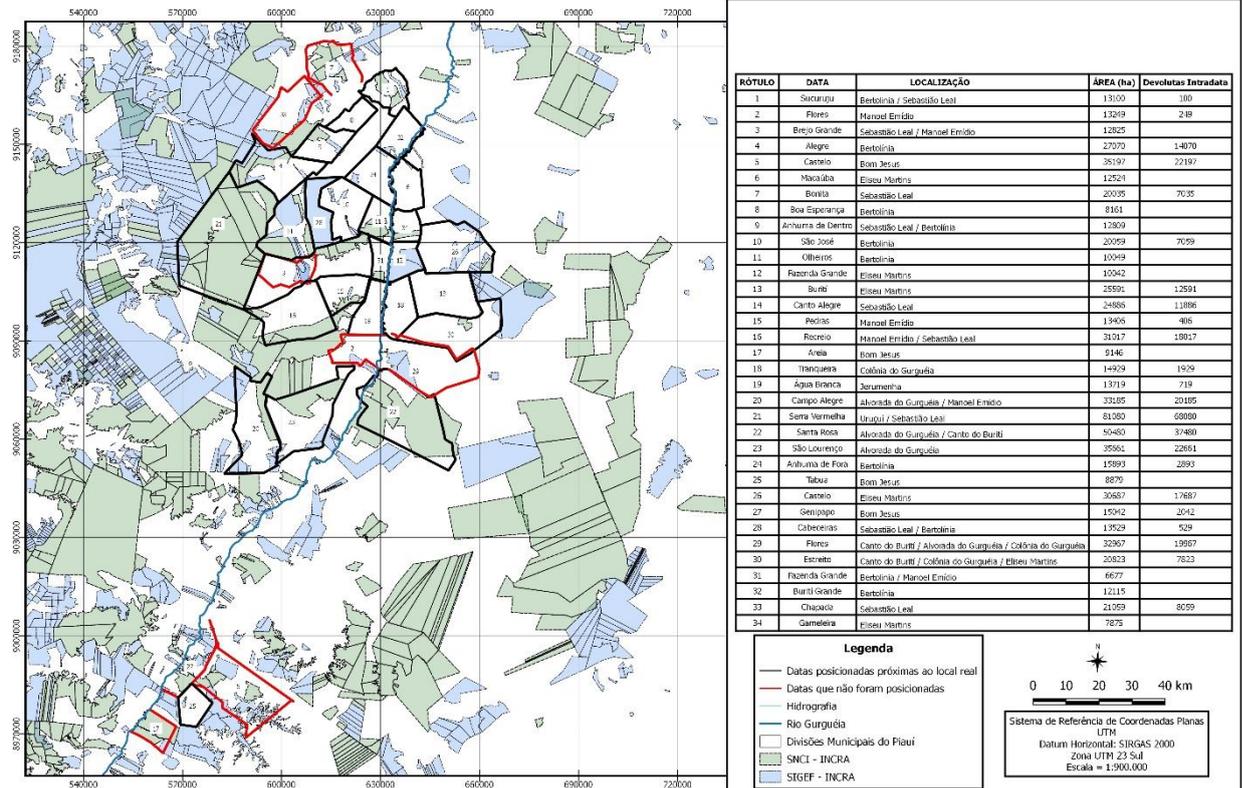
12	Jaicós	Jaicós	3015	74:981\$007
13	Jeromenha	Jerumenha	1073	51:292\$748
14	Livramento	José de Freitas	202	14:775\$207
15	Marvão	Castelo	455	135:024\$900
16	Oeiras	Oeiras	951	180:190\$362
17	Parnaguá	Parnaguá	1677	72:826\$593
18	Parnahyba	Parnaíba	668	38:376\$917
19	Patrocínio	P IX	1385	3:654\$370
20	Paulista	Paulistana	2222	84:125\$147
21	Pedro Segundo	Pedro II	1055	33:826\$351
22	Peripery	Piripiri	860	22:497\$025
23	Picos	Picos	1800	56:594\$372
24	Piracuruca	Piracuruca	1610	72:377\$705
25	Porto Alegre	Luzilândia	687	
26	Regeneração	Regeneração	1317	45:449\$978
27	Santa Philomena	Santa Filomena	266	19:839\$030
28	São Gonçalo do Amarante	Amarante	1447	43:613\$084
29	São João do Piauí	São João do Piauí	977	171:321\$941
30	São Raymundo Nonnato	São Raimundo Nonato	839	144:766\$675
31	Teresina	Teresina	1225	207:556\$589
32	União	União	739	57:465\$660
33	Valença	Valença	2222	47:923\$147
		<b>TOTAL ESTIMADO</b>	<b>37.910</b>	<b>2.162:331\$357</b>

**APÊNDICE 2 – RETÓRIO PARCIAL DE PARÓQUIAS QUE REALIZARAM REGISTRO ECLESIASTICO NO PIAUÍ.**

	<b>CIDADE ATUAL</b>	<b>NOME DA PARÓQUIA</b>	<b>NOME DA VILA</b>	<b>QNT. REGISTROS</b>	<b>NOME DO VIGÁRIO</b>
1	BARRAS	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DAS BARRAS	760	MIGUEL FERNANDO ALVES
2	BOM JESUS	BOM JESUS DO GURGUEIA	PARNAGUÁ	175	JOÃO REIS SARMENTO ARAPUÃ
3	CAMPO MAIOR	SANTO ANTONIO	SANTO ANTONIO DE CAMPO MAIOR	499	MANUEL FELIX CASTELO DE BARROS
4	SÃO GONÇALO (AMARANTE)	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	982	JOSE VICENTE PEREIRA
5	PARNAGUÁ	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	PARNAGUÁ	?	HONORIO PACÍFICO DE MIRANDA
6	JAICÓS	NOSSA SENHORA DAS MERCES	JAICÓS	1164	CLARO MENDES DE CARVALHO
7	JERUMENHA	SANTO ANTONIO	JERUMENHA	790	SERAFIM GOMES DE ALBUQUERQUE
8	OEIRAS	NOSSA SENHORA DA VITORIA	OEIRAS	798	JOÃO DE SOUSA MARTINS
9	PARNAÍBA	NOSSA SENHORA DA GRAÇA	PARNAÍBA	684	FRANCISCO DE OLIVEIRA GOMES
10	PEDRO II	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	PEDRO II	717	JORGE MARIANO SOUSA GOMES
11	PICOS	NOSSA SENHORA DOS RÉMEDIOS DOS PICOS	PICOS	1167	JOSÉ DIAS DE FREITAS
12	PIRACURUCA	NOSSA SENHORA DO MONTE DO CARMO	PIRACURUCA	552	JOAQUIM ANTONIO B. MAGALHÃES
13	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	?	MANOEL FLORENCIO DOS SANTOS
14	SÃO RAIMUNDO NONATO	SÃO RAIMUNDO NONATO	SÃO RAIMUNDO NONATO	?	SEBASTIÃO RIBEIRO LIMA
15	TERESINA	NOSSA SENHORA DO AMPARO	TERESINA	517	MAMÉDE ANTONIO DE LIMA
16	UNIÃO	NOSSA SENHORA DOS RÉMEDIOS	ESTANHADO	?	SIMPLICIANO BARBOSA FERREIRA
17	VALENÇA	NOSSA SENHORA DO Ó	VALENÇA	?	JOSÉ RUFINO SOARES VALAMIRA
	<b>TOTAL</b>			8805	

## APÊNDICE C – RECONSTITUIÇÃO GRÁFICA DAS DATAS DOS MUNICÍPIOS DE BERTOLÍNIA, MANOEL EMÍDIO, ELISEU MARTINS, COLÔNIA DO GURGUÉIA, ALVORADA DO GURGUEIA E PALMEIRAS DO PIAUÍ

MOSAICO DE DATAS (29/10/2018)



**APÊNDICE D – PROPOSTA DE MODELO GRÁFICO PARA INDICAÇÃO RESUMIDO DA EVOLUÇÃO DO REGISTRO DE UM CADEIA SUCESSÓRIA IMOBILIÁRIA DESDE O REGISTRO PAROQUIAL TERRAS.**

